



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

A **FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES** - mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22 s/nº - Setor Aeroporto, Mineiros - GO, CEP: 75.833-130, devidamente autorizado pela Diretora Geral, comunica aos interessados o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **credenciamento** de profissionais especializados para ministrar palestras, cursos, mini cursos, módulos de pós-graduação lato e stricto sensu, seminários e congêneres no âmbito das ações e eventos relativos ao desenvolvimento do trabalho e missão da instituição nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIFIMES/FIMES de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições aplicáveis, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para formação de cadastro de profissionais especialistas em assuntos voltados aos interesses e necessidades dos cursos de graduação e pós-graduação do Centro Universitário de Mineiros, para se ter um banco de dados com profissionais aptos a ministrar palestras, cursos, mini cursos, módulos de pós-graduação lato e stricto sensu, seminários, e congêneres, visando manter, atualizar e expandir conhecimentos dos discentes, competências técnicas e profissionais, habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético, nos eventos relativos ao desenvolvimento do trabalho e missão da instituição, contratados de acordo com as especificações e necessidades de cada curso.

1.2. O credenciamento destina-se a suprir a necessidade de se ter um cadastro de palestrantes capacitados para ministrar em caráter esporádico, cursos e palestras no âmbito dos cursos das Unidades de Biociências, Ciências Exatas e Humanidades do Centro Universitário de Mineiros, conforme condições e especificações contidas neste edital.



2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes das contratações, objeto deste credenciamento, correrão às contas dos recursos específicos destinados para cada curso/área que ocorrer os eventos de acordo com as solicitações realizadas, sendo efetuada a reserva e comprovação do saldo através de nota de pré-empenho devidamente assinada e atestada pelo Contador da instituição.

3. DOS ANEXOS

- 3.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 3.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato.

4. DATAS, LOCAIS E HÓRARIOS

- 4.1. O edital de credenciamento ficará aberto **durante o período de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de 31/03/2025 até a data limite de 01/04/2026.
- 4.2. O credenciamento será feito exclusivamente pela Internet, através da página www.unifimes.edu.br, onde consta o Edital, seus anexos e link com formulário a ser devidamente preenchido.
- 4.3. O Edital de Credenciamento e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <https://unifimes.edu.br/licitacoes/>.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento o profissional que preencha os requisitos mínimos estabelecidos no presente Edital e no seu Anexo I- Termo de Referência.
- 5.2. O candidato no momento da realização do cadastro informar qual a área de interesse, sua formação e especialidades (no máximo quatro).



5.3. A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto.

6. DOS DOCUMENTOS

6.1. No momento do cadastro o interessado deverá preencher todas as informações exigidas no formulário, informando em campo específico a área de formação, atual atividade profissional e para quais temas de cursos ou palestras possui experiências para ministrar.

6.2. Além de preencher as informações contidas no formulário de inscrição, o interessado deverá fazer o upload dos seguintes documentos:

- a) Currículo atualizado da Plataforma Lattes;
- b) Diploma de graduação devidamente registrado em Instituição reconhecida pelo MEC;
- a) Diploma de especialização, inerentes à área de atuação.
- b) Diploma de mestrado, inerentes à área de atuação, caso tenha.
- c) Diploma de doutorado, inerentes à área de atuação, caso tenha.

6.2.1. Cópia CPF, RG do profissional;

6.2.2. Cópia do PIS/PASEP do profissional;

6.2.2.1. Caso não tenha cópia do PIS/PASEP o preenchimento do número no campo específico no momento da inscrição será suficiente, sendo de responsabilidade do credenciado a veracidade da informação prestada.

6.2.3. Cópia comprovante endereço atualizado dos últimos 03 (três) meses;

6.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Contribuições Previdenciárias – Certidão Negativa de Regularidade Fiscal RFB/PGFN, dentro do respectivo período de validade e emitida através do endereço eletrônico



<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2>;

- 6.2.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do interessado, dentro do respectivo período de validade e emitida, por exemplo, no caso de Goiás, através do endereço eletrônico <http://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/>;
- 6.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado, dentro do respectivo período de validade;
- 6.2.7.** Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida através do endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- 6.2.8.** Dados bancários para fins da emissão de ordem de pagamento em caso de contratação;
- 6.2.9. Caso seja pessoa jurídica, além das documentações previstas nas cláusulas anteriores, relativas ao profissional, também deverão ser anexados os seguintes documentos da empresa:**
- 6.2.9.1. Certidões Negativas de Débitos da Fazenda Federal;
 - 6.2.9.2. Certidões Negativas de Débitos da Fazenda Estadual;
 - 6.2.9.3. Certidões Negativas de Débitos da Fazenda Municipal;
 - 6.2.9.4. Certidão Negativa Trabalhistas;
 - 6.2.9.5. Certidão Negativa do FGTS;
 - 6.2.9.6. Cartão do CNPJ;
 - 6.2.9.7. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus sócios, ou outro ato constitutivo que o substitua.
 - 6.2.9.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



6.2.9.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.2.10. No caso de credenciamento por pessoa jurídica, ficará dispensada a apresentação das certidões fiscais e trabalhistas previstas nos itens 6.2.2 a 6.2.7 relativas ao palestrante, desde que a pessoa jurídica comprove a regularidade fiscal e trabalhista nos termos do item 6.2.9 e assuma integralmente a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes sobre os profissionais que vierem a executar os serviços.

6.2.10.1. Permanecem obrigatórios, neste caso, os documentos que comprovem a qualificação técnica do(s) profissional(is) vinculado(s) à pessoa jurídica, tais como: currículo atualizado da Plataforma Lattes, diplomas de graduação e pós-graduação (stricto sensu e lato sensu), cópia do CPF e RG.

6.2.10.2. A ausência de apresentação das certidões fiscais e trabalhistas do palestrante será admitida exclusivamente quando o serviço for prestado por meio da pessoa jurídica credenciada, cabendo à Administração verificar a compatibilidade entre a atividade empresarial e a natureza do serviço a ser executado.

6.2.11. É facultada à **CRENCIANTE** promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais, ou ainda, solicitar documentos adicionais quando for realizar a contratação, mesmo que não mencionados neste edital.

6.3. Qualificação Técnica

6.3.1. Não será exigida apresentação de atestado de capacidade técnica-operacional, conforme previsão do Termo de Referência.

6.3.2. A não exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica-operacional não exclui o direito da **CRENCIANTE** realizar diligências para quaisquer esclarecimentos.



- 6.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. O credenciado que for convocado para prestação de serviços, se compromete a assinar contrato de credenciamento específico com a FIMES, por ora denominado contrato de credenciamento, constante no ANEXO II.
- 7.2. Cada serviço esporádico/palestra realizado deverá ter um instrumento de contrato de maneira individualizada, correspondente para cada período ou evento contratado.
- 7.3. **Os serviços só poderão ser prestados após a assinatura do contrato, sob pena de não realização dos pagamentos.**
- 7.4. O **CRENCIADO** deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente a **CRENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.
- 7.5. Os critérios da prestação de serviço, prazo de execução, fiscalização, obrigações da **CRENCIANTE** e do **CRENCIADO** estão previstos neste Edital e seus anexos.
- 7.6. **A extinção do Contrato poderá** ser determinada por ato unilateral e escrito da **CRENCIANTE**, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.



8. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os serviços inerentes ao presente credenciamento serão remunerados de forma esporádica sendo observada a Portaria da Direção Geral N° 015/2025 e suas alterações posteriores, ficando a critério da Direção Geral da FIMES a autorização para remunerar os profissionais de acordo com a titulação, levando-se em consideração a existência de dotação orçamentária, sendo o valor base o referente ao título de especialista.

8.2. Os valores da Portaria da Direção Geral N° 015/2025 se referem ao **valor bruto**, dos quais serão retidos na fonte pagadora os tributos legalmente devidos que forem aplicáveis.

8.3. O cálculo da quantidade de horas/aula a serem pagas para o profissional credenciado estará vinculada à solicitação do responsável técnico pelo curso/área de graduação ou pós-graduação enviada ao departamento de compras, que deverá estar instruída com as seguintes informações:

- a) Data da realização da palestra, cursos, minicursos, módulos de pós-graduação lato e stricto sensu, seminário ou congênere;
- b) Tema da palestra, curso, minicurso e seminário, ou disciplina em caso de módulos de pós-graduação lato e stricto sensu;
- c) Carga horária compatível;
- d) Cadastro do **CRENCIADO** no sistema da **CRENCIANTE**, conforme exigências do Edital e Termo de Referência (ANEXO I);

8.3.1. Poderão ser solicitadas informações complementares às relacionadas acima, a depender do caso concreto.

8.4. O valor base para cálculo da quantia a ser paga pela **CRENCIANTE** ao **CRENCIADO** terá como referência a titulação de especialista. A remuneração com valores de titulação superior só será realizada se a solicitação de contratação estiver acompanhada de autorização da Direção Geral ou Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.



8.5. Em nenhuma hipótese o pagamento pela Prestação de Serviços remunerados por profissional que vier a ser solicitado em caráter esporádico poderá originar vínculo empregatício com o **CRENCIADO** ou instituição intermediadora ou incorporação de quaisquer vantagens ou direitos em relação à **CRENCIANTE**.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

9.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;

9.1.2.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

9.1.4. Fraudar o processo licitatório.

9.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.5.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.5.5. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).



9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, cujo prazo para recolhimento será definido de acordo com o caso concreto, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



- 9.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1 e 9.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.33, 9.1.4, 9.1.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 9.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à



autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

10.1. Os recursos deverão:

10.1.1. Obedecer ao disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;

10.1.2. Ser encaminhados à Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

10.1.3. Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração;

10.1.3.1. Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

10.2. Ser protocolados na Rua 22, s/n, Setor Aeroporto, Mineiros-GO, CEP: 75833-130, ou encaminhados pelo e-mail licitacao@unifimes.edu.br no horário das 7 h às 17 h.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES

- 11.2.** Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.
- 11.3.** Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc., serão publicadas na forma da Lei;
- 11.4.** Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital.
- 11.5.** Os pedidos de informações, e de vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser protocolados na situado à na Rua 22, s/n, Setor Aeroporto, Mineiros-GO, CEP: 75833-130, ou encaminhados pelo e-mail licitacao@unifimes.edu.br no horário das 7 h às 17 h.
- 11.6.** Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados.
- 11.7.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento.
- 11.8.** O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 11.9.** Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações/alterações, relativos ao presente Edital, serão postados no endereço eletrônico <https://unifimes.edu.br/licitacoes/>, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

Mineiros, 15 de Julho de 2025.



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES

Bruno Antônio Silva Gomes
Presidente da Comissão de Licitação

Amanda Pereira Martins
Membro da Comissão de Licitação



ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA
Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Processo de compras nº 2025014888

1. OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de palestrantes por credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para formação de cadastro de profissionais especialistas em assuntos voltados aos interesses e necessidades dos cursos de graduação e pós-graduação do Centro Universitário de Mineiros, para se ter um banco de dados com profissionais aptos a ministrar palestras, cursos, mini cursos, módulos de pós-graduação lato e stricto sensu, seminários, e congêneres, visando manter, atualizar e expandir conhecimentos dos discentes, competências técnicas e profissionais, habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético, nos eventos relativos ao desenvolvimento do trabalho emissão da instituição, contratados de acordo com as especificações e necessidades de cada curso, atendendo as necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O(s) serviço (s) objeto desta contratação é (são) caracterizado(s) **como comum(ns)** e decorrente(s) de necessidades permanentes ou prologadas para manutenção da atividade administrativa do órgão, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Prazo de vigência: O prazo de vigência do credenciamento é de 12 meses contados **da sua publicação**, na forma do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, ESPECIFICAÇÕES, DETALHAMENTO E ESTIMATIVA TOTAL DE CUSTO



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES

2.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, nos termos da planilha discriminatória abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	V. UNIT. MÉDIO	V. TOTAL
1	1000	Serviço (hora aula)	HORAS AULA/ATIVIDADES PORTADORES DE TITULO DE ESPECIALISTA	R\$ 237,58	R\$ 237.580,00
2	1000	Serviço (hora aula)	HORAS AULA/ATIVIDADES PORTADORES DE TITULO DE MESTRE	R\$ 283,69	R\$ 283.690,00
3	1000	Serviço (hora aula)	HORAS AULA/ATIVIDADES PORTADORES DE TITULO DE DOUTOR	R\$ 338,75	R\$ 338.750,00

2.2. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 860.020,00** perfazendo o período de 12 meses.

2.3. Do Contrato de Credenciamento:

2.3.1. O credenciado que for convocado para prestação de serviços, se compromete a assinar contrato de credenciamento disposto no Anexo II, em até 7 (sete) dias úteis;

2.3.2. Cada serviço esporádico/palestra realizado deverá ter um instrumento de contrato de maneira individualizada, correspondente para cada período ou evento contratado.



2.3.3. Os serviços só poderão ser prestados após a assinatura do contrato, sob pena de não realização dos pagamentos.

1.1.1.1.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação fundamenta-se no artigo 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

3.2. Justificativa da contratação: Justifica-se esta contratação em razão da necessidade nutrir um banco de dados com profissionais aptos a ministrar, em caráter esporádico, palestras, cursos, minicursos, módulos de pós-graduação lato e stricto sensu, seminários e congêneres, visando a expansão de conhecimentos e habilidades multidisciplinares dos discentes com o fim de contribuir com a missão da Instituição.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos necessários para a presente contratação são:

5.1. Da exigência de amostra: Não haverá exigência de apresentação de amostras.

5.2. Da exigência de carta de solidariedade: não será exigida carta de solidariedade.

5.3. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



5.4. Garantia da Contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Entrega

6.1.1. O serviço será executado sempre que necessário.

6.1.2. O prazo de prestação dos serviços será definido nos termos da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitidos após a formalização da contratação;

6.1.3. Os serviços deverão ser executados no(s) endereço(s) abaixo:

a) Unifimes Unidade I, situado na Rua 22 s/n, Setor Aeroporto, Cep: 75833-130, Mineiros-GO.

b) Unifimes Campus III, situado à Avenida Elisabete Marquês, Qd 45, Lt.19, Setor Maysa. Trindade – GO, Cep: 75.380-289.

6.1.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.

6.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

6.2.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 7.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



- 7.12.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.13.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 7.14.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 7.15.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 7.16.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 7.17.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.18.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a



serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

- 7.19.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 7.20.** A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.
- 7.21.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento

- 8.1.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.1.2.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 dias úteis.
- 8.1.3.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.1.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



8.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES

se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

- 8.2.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2.6.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.2.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.2.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.2.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.2.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Prazo de pagamento



8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, obedecida a ordem cronológica de pagamentos.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de credenciamento de forma eletrônica no site da instituição pelo link unifimes.edu.br/credenciamento/?swcfpc=1, que culminará na prestação de serviço quando a instituição achar pertinente.

9.2 A execução dos serviços se dará de acordo com a demanda e planejamento da **CRENCIANTE**, respeitando os limites da atuação de cada profissional habilitado.



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES

- 9.3 A cada ato (evento, palestra, dentre outros), a **CREDECIANTE** selecionará dentre os credenciados, aquele/s que haja maior compatibilidade entre o ato e seus atributos profissionais (área de atuação e titulação).
- 9.4 Será publicado mensalmente no site da **CREDECIANTE** na aba do presente certame a relação com nome, área de atuação e titulação dos **CREDECENCIADOS**.
- 9.5 O início dos processos de contratação não está condicionado à publicação da relação mencionada em 9.4.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Para pessoa física serão exigidos os seguintes documentos:

- Currículo atualizado da Plataforma Lattes;
- Diploma de graduação devidamente registrado em Instituição reconhecida pelo MEC;
- Diploma de especialização, inerentes à área de atuação.
- Diploma de mestrado, inerentes à área de atuação, caso tenha.
- Diploma de doutorado, inerentes à área de atuação, caso tenha.
- Cópia CPF, RG do profissional;
- Cópia do PIS/PASEP do profissional;
- Cópia comprovante endereço atualizado dos últimos 03 (três) meses período de validade e emitida através do endereço eletrônico <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2>;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do interessado, dentro do respectivo período de validade e emitida, por exemplo, no caso de Goiás, através do endereço eletrônico <http://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/>;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado, dentro do respectivo período de validade;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida através do endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>;



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES

- Dados bancários para fins da emissão de ordem de pagamento em caso de contratação;

10.3. Caso seja pessoa jurídica, além das documentações previstas nas cláusulas anteriores, relativas ao profissional, também deverão ser anexados os seguintes documentos da empresa:

- Certidões Negativas de Débitos da Fazenda Federal;
- Certidões Negativas de Débitos da Fazenda Estadual;
- Certidões Negativas de Débitos da Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa Trabalhistas;
- Certidão Negativa do FGTS;
- Cartão do CNPJ;

- Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus sócios, ou outro ato constitutivo que o substitua.

- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.4. Qualificação Técnica.

- 10.4.1.** Não será exigida apresentação de atestado de capacidade técnica-operacional, conforme previsão do Termo de Referência.



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES

- 10.4.2.** A não exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica-operacional não exclui o direito da FIMES/UNIFIMES realizar diligências para quaisquer esclarecimentos.
- 10.5.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 10.6.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 10.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

11. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO PALESTRANTE

Caso seja contratado, o CREDENCIADO (A) deverá:

- 11.1.** Comparecer ao local de realização do evento, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do início da atividade para a adequação dos recursos instrucionais;
- 11.2.** Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, carga horária de cada curso/palestra e respeitar a sequência das atividades;
- 11.3.** Elaborar o conteúdo do material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia ao final e encaminhar material didático, ao coordenador pedagógico do curso o qual irá ministrar a atividade, com, no mínimo, 02 dias de antecedência da realização do evento;
- 11.4.** Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade;
- 11.5.** Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética, pertinente à sua formação profissional, caso haja;



- 11.6. Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviço;
- 11.7. Cumprir a agenda e programa acordados com a Instituição;
- 11.8. Utilizar material (apostilas, apresentação) previamente aprovado pelo coordenador pedagógico do curso o qual irá ministrar a palestra;
- 11.9. Manter, em relação aos servidores e discentes da instituição, cordialidade e respeito;
- 11.10. Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade contratada pela UNIFIMES/FIMES, para divulgação de matérias de interesse institucional nos meios físicos e eletrônicos disponíveis.
- 11.11. O CREDENCIADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.12. Manter todos seus dados atualizados perante a **CREDENCIANTE**, especialmente em relação a sua titulação, tendo a obrigação de informar imediatamente toda e qualquer alteração, exclusivamente por meio do formulário disponibilizado no site da instituição, do qual deverá selecionar a opção “Atualização de Dados”.
 - 11.12.1. Os processos de contratação tomarão como base a última titulação informada pelo CREDENCIADO, não se responsabilizando a CREDENCIANTE pela falta de atualização de seu cadastro;
 - 11.12.2. Obrigação do CREDENCIADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

12. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA FIMES/UNIFIMES

- 12.1. Entrar em contato previamente com o credenciado para agendamento de datas, horários informar temas e verificar a disponibilidade;



12.2. Designar representante para coordenar e orientar a realização dos eventos, colocando à disposição do CREDENCIADO para dirimir eventuais dúvidas, e disponibilizar recursos audiovisuais previamente solicitados;

12.3. Efetuar pagamento dos honorários do CREDENCIADO (A) de acordo com o estipulado em seus normativos, em até 30 (trinta) dias após a realização da atividade;

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 08 – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

II) Fonte de Recursos: 113 – Recursos Educacionais;

III) Programa de Trabalho: 189.197 – Manutenção da Unidade De Pós-Graduação Lato Sensu - CPGLS;

IV) Elemento de Despesa: Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física e Jurídica

Mineiros, GO, 14 de março de 2025.

Elaborado por:

Laise Mazurek
Diretora Administrativa
UNIFIMES



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº
___/202_, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A
FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE
ENSINO SUPERIOR - FIMES E
_____ PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPORÁDICOS
DE MINISTRAÇÃO DE PALESTRAS,
CURSOS, MINI CURSOS, MÓDULOS DE PÓS-
GRADUAÇÃO LATO E STRICTO SENSU,
SEMINÁRIOS E CONGÊNERES NO ÂMBITO
DA FIMES/UNIFIMES;

Contrato nº ___/202_

Processo Administrativo nº _____

Processo de Compra vinculado nº _____

Pelo presente instrumento, de um lado como **CREDECIANTE** a **FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR- FIMES**, Fundação Pública Municipal criada pela Lei 278/1986, com sede na Cidade de Mineiros-GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.465.988/0001-27, mantenedora da **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS- UNIFIMES**, neste ato representada pela **Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Juliene Rezende Cunha**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 036.690.796-45, portadora do RG n. 3315365-4165284 SSP/GO, legitimada para o cargo pelo Decreto Municipal de Nomeação Nº 333, de 23 de Janeiro de 2025 e Termo de Compromisso e Posse, e de outro lado como **CREDCIADO(A)**, a _____, residente e domiciliado/a à Avenida/Rua, Bairro, Cidade, UF, CEP _____, nacionalidade: _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, em observância às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada, e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Edital de Credenciamento de Palestrantes para o ano de 2025/2026**, conforme cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço esporádica de profissional (pessoa física ou jurídica) para ministrar palestras, cursos, mini cursos, módulos de pós-graduação lato e stricto sensu, seminários, e congêneres, visando manter, atualizar e expandir conhecimentos dos discentes, competências técnicas e profissionais, habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético, nos eventos relativos ao desenvolvimento do trabalho e missão da instituição, contratados de acordo com as especificações e necessidades de cada curso do Centro Universitário de Mineiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. As obrigações do CREDENCIANTE e do CREDENCIADO estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O início da prestação dos serviços irá ocorrer a partir da assinatura do Contrato de Credenciamento. O período de vigência será de 90 (noventa) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os serviços inerentes ao presente credenciamento serão pagos conforme regulamentado por Portaria da Direção Geral N° 015/2025 e suas alterações posteriores.

- a) Para o pagamento de serviços remunerados esporádicos será observado o valor da hora aula/atividade para os portadores de título de especialista, para os portadores de título de mestre e para os portadores do título de doutor, valores que serão reajustados anualmente, conforme os índices adotados para reajustes pela **CREDENCIANTE**, e estipulados em deliberação e/ou portaria da Direção Geral que disponha sobre pagamento ou normas posteriores que venham a substituí-las, sendo que fica a critério da Direção Geral da FIMES a autorização para remunerar os profissionais de acordo



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES

com a titulação, levando-se em consideração a existência de dotação orçamentária, sendo o valor base o referente ao título de especialista.

- b) Os valores supracitados se referem ao bruto, dos quais serão retidos na fonte pagadora os tributos legalmente devidos que forem aplicáveis.
- c) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital de Credenciamento 001/2025 e Termo de Referência - Anexo I.

4.5. O valor total para esta contratação é de **RS** _____ (**valor por extenso**), referente à ___ (quantidade por extenso) horas aula para titularidade de _____, de acordo com a documentação constante nos autos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da prestação de serviços esporádicos, objeto deste credenciamento, correrão às contas dos recursos específicos destinados para cada curso/área que ocorrer os eventos de acordo com as solicitações realizadas, sendo efetuada a reserva e comprovação do saldo através de nota de pré-empenho devidamente assinada e atestada pelo Contador da instituição.

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1. Considerando a natureza eventual e autônoma da prestação dos serviços, não se configurará qualquer tipo de vínculo empregatício entre o **CRENCIADO** e a **CRENCIANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do presente Instrumento, por parte da **CRENCIANTE**, será de



responsabilidade do responsável solicitante do Curso/Área em que ocorrer os eventos, que ficará responsável por acompanhar a prestação de serviços e garantir o bom cumprimento das normas aplicáveis, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados; supervisionar a execução dos serviços para que sejam entregues ou realizados dentro do prazo e de acordo com as especificações; atestar as notas fiscais e outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

7.2 Os fiscais também deverão informar aos seus superiores, em tempo hábil para que sejam adotadas medidas convenientes, tudo aquilo que necessitar de decisão ou medida que foge de sua atribuição; Em concomitância deverá informar a Autoridade Superior para que designe comissão, que será responsável pela condução de Processo Administrativo Disciplinar, da intenção da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES em aplicar as sanções;

7.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.4 A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CRENCIADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.5 Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CRENCIADA**, sem ônus para o **CRENCIANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Serão incorporados ao presente Contrato de Credenciamento, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações, acréscimos de serviços ou reajustes que venham a ser necessários durante sua vigência, respeitados os limites de carga horária anual para prestação de serviços esporádicos de profissionais externos à instituição prevista nas regulamentações internas exaradas pela Direção Geral que regulam este procedimento, bem como as normas previstas



na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A **CRENCIADA** pode ser sancionada de acordo com o disposto no Edital de Credenciamento 001/2024, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido conforme previsão da Lei nº 14.133, de 2021, especificamente no Título III, Capítulo VIII, Art. 137 e seguintes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado ao **CRENCIADO(A)**:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato de Credenciamento para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CRENCIANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. As partes declaram-se cientes de que o descumprimento da confidencialidade implicará nas sanções previstas no art. 52, da Lei n. 13.709/18, havendo aplicação conjunta ao Regulamento da Autoridade Nacional, quais sejam:



- 12.4.1. Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
 - 12.4.2. Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - 12.4.3. Multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;
 - 12.4.4. Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
 - 12.4.5. Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
 - 12.4.6. Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
 - 12.4.7. Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador; suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;
 - 12.4.8. Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.
- 12.5. A parte que incorrer no descumprimento desta cláusula, além das sanções supramencionadas, incorrerá na responsabilidade integral pelo pagamento de perdas e danos.
- 12.6. A **CREDECIANTE**, enquanto pessoa jurídica de direito público, observará, no que concerne à aplicação de sanções, o Art. 3º, §5º da Resolução CD/ANPD Nº 4, de 24 de Fevereiro de 2023, não estando sujeita ao disposto no item 12.4.2 e 12.4.3;
- 12.7. Caso uma das partes seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar a outra, para que tome as medidas cabíveis.
- 12.8. As partes deverão notificar, em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de descumprimento dos termos nesta cláusula acordados, ainda que apenas suspeito, ou qualquer outra violação de segurança;



12.9. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CRENCIADO(A)**;

12.10. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CRENCIADO(A)** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

12.11. É dever do **CRENCIADO(A)** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

12.12. O **CRENCIADO(A)** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

12.13. A **CRENCIANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CRENCIADO(A)** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

12.14. O **CRENCIADO(A)** deverá prestar, no prazo fixado pela **CRENCIANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

12.15. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

12.16. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES

12.17. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

12.18. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados a ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A publicação deste contrato de credenciamento será efetivada, por extrato, de acordo com o que dispõe a Lei nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 14.133/21, e pela legislação complementar que for correlata, será competente o foro da comarca de Mineiros-GO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade são também firmadas por duas testemunhas.

Mineiros- GO, ___ de _____ de 202_.

CREDECIANTE

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

JULIENE REZENDE CUNHA

Diretora Geral da FIMES

Reitora da UNIFIMES

CREDECIAADO(A)

Nome do Palestrante

TESTEMUNHAS

Nome/assinatura: _____



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES

CPF: _____

Nome/assinatura: _____

CPF: _____